



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O município de Saltinho/SP não dispõe de laboratório próprio para realização de exames laboratoriais, e para atender a demanda de seus usuários que necessitam da rede pública, não resta outra alternativa senão terceirizar os serviços através da contratação de empresa especializada no ramo.

2.2. Justifica-se a opção pelo julgamento das propostas pelo valor global e não de forma separada por item (preços unitários), em razão da especificação do objeto que não pode ser contratado de forma fracionada, fato este que tornaria inviável a execução contratual, pela disseminação dos serviços a diversas empresas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência, todos os dias da semana, com fornecimento de insumos, mão de obra e equipamentos necessários, para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

3.2. Os exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência somente serão realizados mediante a apresentação da solicitação médica e/ou de uma guia de autorização, sem os quais a empresa vencedora da presente licitação não estará habilitada a efetuar os serviços.

3.3. As coletas dos exames eletivos serão realizadas preferencialmente na Unidade Mista de Saúde Wanderlei Moacyr Torrezan, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP.

3.3.1. A coleta dos exames eletivos será realizada de segunda a sextas-feiras, das 7:00 as 12:00 horas da manhã, nas dependências da Unidade Mista de Saúde Wanderlei Moacyr Torrezan, ou numa unidade da empresa contratada, desde que seja na área urbana deste município.

3.3.2. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados (inscrito no COREN – Conselho Regional de Enfermagem), uniformizados, dotados dos equipamentos de segurança individual e em número suficiente para a realização da coleta para os exames.

3.3.3. A coleta dos exames de urgência e emergência poderão ser realizados pelos profissionais da contratante, que enviará as amostras para que a contratada possa emitir os laudos com os resultados.

3.3.4. Todas as coletas de amostras extraídas e encaminhadas para análise fora dos dias e horários estabelecidos pelos exames eletivos serão considerados exames de urgência/emergência.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.4. Para atender as excepcionalidades e emergências, a empresa contratada deverá manter um número de telefone ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que a Prefeitura possa contatá-la.

3.5. As coletas dos exames eletivos e de urgência/emergência serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame que deverá disponibilizar todos os instrumentos dentre eles:

3.5.1. Coletor de urina infantil (feminino e masculino);

3.5.2. Coletor universal estéril 80 ml com pá;

3.5.3. Coletor de urina descartável 24 (vinte e quatro) horas 02 (dois) litros;

3.5.4. Tubo para coleta de material;

3.5.5. Seringas, coletores, agulhas, dispositivos intravenosos;

3.5.6. Entre outros insumos para coleta e transporte seguro das amostras.

3.6. Os resultados dos exames eletivos deverão ser disponibilizados em formulário escrito e assinado por responsável técnico habilitado ou através de formulário eletrônico com assinatura digital do responsável técnico habilitado em no máximo 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do recebimento das amostras.

3.7. Os resultados dos exames de urgência/emergência deverão ser disponibilizados em formulário escrito e assinado por responsável técnico habilitado ou através de formulário eletrônico com assinatura digital do responsável técnico habilitado em no máximo 02 (duas) horas, contadas da data do recebimento das amostras.

3.8. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente.

3.9. A contratada será a única a exclusive responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990).

4. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

4.1. Foram feitas 03 (três) pesquisas de mercado para uma estimativa de 12 (doze) meses, conforme cópias juntadas, extraindo-se a seguinte média, considerando a estimativa global, somando-se o total dos lotes 01 e 02, R\$ 538.000,00:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto – Urgência/Emergência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	60	Unidades	CREATINOQUINASE	24,50	1.470,00
02	300	Unidades	CREATININA	15,00	4.500,00
03	100	Unidades	CREATINOFOSFOQUINASE	16,50	1.650,00
04	600	Unidades	GLICOSE	15,00	9.000,00
05	50	Unidades	HEMATÓCRITO	21,50	1.075,00
06	100	Unidades	HEMOGLOBINA	16,50	1.650,00
07	700	Unidades	HEMOGRAMA	16,00	11.200,00
08	100	Unidades	POTÁSSIO	13,50	1.350,00
09	140	Unidades	SÓDIO	13,50	1.890,00
10	800	Unidades	TEMPO DE PROTROMBINA	14,50	11.600,00
11	40	Unidades	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	29,50	1.180,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12	100	Unidades	TROPONINA	94,00	9.400,00
13	300	Unidades	UREIA	14,00	4.200,00
14	400	Unidades	URINA I	13,50	5.400,00
Valor Global do Lote 01 em R\$					65.565,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto – Exames Eletivos	R\$ Unitário	R\$ Total
15	500	Unidades	ÁCIDO ÚRICO	5,45	2.725,00
16	40	Unidades	ÁCIDO FÓLICO	14,88333	595,33
17	120	Unidades	AMILASE	6,25	750,00
18	120	Unidades	ANATOMO PATOLÓGICO	63,00	7.560,00
19	3	Unidades	ANTI HAV - IGG	17,85	53,55
20	3	Unidades	ANTI HAV – IGM	18,18333	54,55
21	22	Unidades	ANTI HBC – IGG	17,85	392,70
22	8	Unidades	ANTI HBC - IGM	20,18333	161,46
23	10	Unidades	ANTI HBE	18,51667	185,16
24	8	Unidades	ANTI HBS	19,51667	156,13
25	100	Unidades	ANTI HCV (HEPATITE C)	21,68333	2.168,33
26	146	Unidades	ANTI HIV	18,33333	2.676,66
27	268	Unidades	ANTIBIOGRAMA	24,66	6.608,88
28	10	Unidades	ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	16,05333	160,53
29	7	Unidades	ANTI - DNA	21,22333	148,56
30	108	Unidades	ANTIGENO AUSTRÁLINA (HBSAG)	17,51667	1.891,80
31	100	Unidades	ANTÍGENOPROSTÁTICO TOTAL	19,80667	1.980,66
32	14	Unidades	ASLO	16,94333	237,20
33	50	Unidades	BACILOSCOPIA PARA HANSENIASE	18,40	920,00
34	100	Unidades	BETA HCG	32,61667	3.261,66
35	178	Unidades	BILIRRUBINA	7,67	1.365,26
36	21	Unidades	CA 125	20,45	429,45
37	8	Unidades	CA 15-3	22,00	176,00
38	7	Unidades	CA 19-9	24,00	168,00
39	114	Unidades	CÁLCIO	7,28333	830,30
40	23	Unidades	CÁLCIO IÔNICO	10,50333	241,57
41	10	Unidades	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	11,67	116,70
42	14	Unidades	CEA	20,78333	290,96
43	3	Unidades	CHAGAS	11,75	35,25
44	21	Unidades	CLEARANCE DE CREATININA	10,50333	220,57
45	3	Unidades	COLORO	7,28333	21,85
46	280	Unidades	COAGULOGRAMA	9,57667	2.681,46
47	2.098	Unidades	COLESTEROL TOTAL	9,61667	20.175,76
48	7	Unidades	COPROLÓGICO FUNCIONAL	15,84667	110,92
49	2.057	Unidades	CREATININA	7,28333	14.981,81
50	250	Unidades	CREATINOFOSFOQUINASE	8,22667	2.056,66
51	163	Unidades	CREATINOQUINASE	8,20667	1.337,68
52	5	Unidades	CULTURA DE FEZES	17,54	87,70
53	64	Unidades	CULTURA DE SECREÇÃO ESTREPT. GR B	38,11	2.439,04
54	415	Unidades	CULTURA DE URINA	38,54	15.994,10
55	3	Unidades	CULTURA INDENT. BACTÉRIAS	37,70667	113,12
56	36	Unidades	CURVA GLICÊMICA 2 TEMPOS	14,21	511,56
57	9	Unidades	CURVA GLICÊMICA 5 TEMPOS	29,85	268,65
58	5	Unidades	DENGUE IGG	52,50	262,50
59	5	Unidades	DENGUE IGM	52,50	262,50



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

60	81	Unidades	DESIDROGENASE LÁTICA	7,89333	639,36
61	6	Unidades	DHEA – S SULF. DEHIDROTESTOSTERONA	23,08333	138,50
62	29	Unidades	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	18,97	550,13
63	8	Unidades	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉR.	17,47333	139,78
64	22	Unidades	ESPERMOGRAMA	8,43333	185,53
65	196	Unidades	ESTRADIOL (E2)	15,05	2.949,80
66	3	Unidades	EXAME À FRESCO	7,26667	21,80
67	92	Unidades	FAN	17,05333	1.568,90
68	10	Unidades	FATOR RH	7,45667	74,56
69	334	Unidades	FERRITINA	18,53	6.189,02
70	234	Unidades	FERRO SÉRRICO	7,93667	1.857,18
71	92	Unidades	FOSFATASE ALCALINA	7,33667	674,97
72	10	Unidades	FÓSFORO	7,28333	72,83
73	354	Unidades	FSH	15,96333	5.651,02
74	5	Unidades	FTA – ABS IGG	20,50	102,50
75	5	Unidades	FTA – ABS IGM	19,16667	95,83
76	367	Unidades	GAMA GT	7,83667	2.876,05
77	2.669	Unidades	GLICEMIA	7,45	19.884,05
78	252	Unidades	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	7,45667	1.879,08
79	7	Unidades	HBEAG	15,51667	108,61
80	1.947	Unidades	HDL COLESTEROL	8,17	15.906,99
81	61	Unidades	HEMATÓCRITO	11,84333	722,44
82	6	Unidades	HEMOCULTURA	38,16333	228,98
83	61	Unidades	HEMOGLOBINA	7,84333	478,44
84	933	Unidades	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	21,28667	19.860,46
85	3.688	Unidades	HEMOGRAMA COMPLETO	12,37	45.620,56
86	187	Unidades	HOMOCISTEÍNA	57,50	10.752,50
87	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA A	17,72	53,16
88	17	Unidades	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	17,08333	290,41
89	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA G	18,00	54,00
90	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA M	17,72	53,16
91	70	Unidades	INSULINA	18,22333	1.275,63
92	91	Unidades	LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)	7,63	694,33
93	1.949	Unidades	LDL COLESTEROL	8,17	15.923,33
94	306	Unidades	LH	16,32333	4.994,94
95	14	Unidades	LIPASE	15,41667	215,83
96	30	Unidades	LÍTIO	7,75	232,50
97	17	Unidades	MAGNÉSIO	7,33667	124,72
98	73	Unidades	MICROALBUMINÚRIA	14,37333	1.049,25
99	7	Unidades	MONONUCLEOSE	18,72	131,04
100	10	Unidades	MUCOPROTEÍNAS	15,67	156,70
101	241	Unidades	PARASITOLÓGICO DE FEZES	7,55	1.819,55
102	25	Unidades	PARATORMÔNIO	34,87667	871,91
103	31	Unidades	PCR	8,27667	256,57
104	102	Unidades	PESQUISA DE BAAR	8,37667	854,42
105	177	Unidades	PESQUISA SANGUE OCULTO FEZES	12,21667	2.162,35
106	72	Unidades	PLAQUETAS (CONTAGEM)	7,91	569,52
107	1.126	Unidades	POTÁSSIO	7,28333	8.201,03
108	7	Unidades	PROGESTERONA	14,74	103,18
109	31	Unidades	PROLACTINA	16,71667	518,21
110	44	Unidades	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	8,78333	386,46



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

111	29	Unidades	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	11,34667	329,05
112	443	Unidades	PSA LIVRE	21,47333	9.512,68
113	13	Unidades	RETICULOCITOS	12,91	167,83
114	5	Unidades	SARAMPO IGG	54,50	272,50
115	5	Unidades	SARAMPO IGM	60,00	300,00
116	841	Unidades	SÓDIO	7,28333	6.125,28
117	789	Unidades	T4 LIVRE	16,53333	13.044,80
118	62	Unidades	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	13,25667	821,91
119	122	Unidades	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	8,24333	1.005,68
120	13	Unidades	TESTOSTERONA LIVRE	21,03667	273,47
121	31	Unidades	TESTOSTERONA TOTAL	13,81	428,11
122	966	Unidades	TGO	7,33667	7.087,22
123	967	Unidades	TGP	7,33667	7.094,55
124	8	Unidades	TIREOGLOBULINA	26,11667	208,93
125	194	Unidades	TIROXINA TOTAL (T4)	13,75333	2.668,14
126	170	Unidades	TOXOPLASMOSE IGG	20,65667	3.511,63
127	163	Unidades	TOXOPLASMOSE IGM	18,85	3.072,55
128	25	Unidades	TRANSFERRINA	12,37333	309,33
129	1.980	Unidades	TRIGLICERÍDEOS	7,83667	15.516,60
130	198	Unidades	TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3)	13,73667	2.719,86
131	174	Unidades	TROPONINA	59,00	10.266,00
132	1.966	Unidades	TSH	15,98667	31.429,78
133	1.886	Unidades	URÉIA	7,28333	13.736,36
134	2.170	Unidades	URINA TIPO I	7,90	17.143,00
135	252	Unidades	VDRL	7,61	1.917,72
136	104	Unidades	VHS	7,57667	787,97
137	187	Unidades	VITAMINA B12	21,24667	3.973,12
138	658	Unidades	VITAMINA D (2,5 OHD)	46,74667	30.759,30
139	1.464	Unidades	VLDL COLESTEROL	6,75	9.882,00
140	3	Unidades	WALER ROSE	9,70	29,10
			Valor Global do Lote 02 em R\$		472.484,00

4.2. Para efeito de apresentação e de julgamento das propostas financeiras, será considerado o menor preço global, somando-se a totalidade dos lotes 01 e 02.

4.3. Após a negociação com a pregoeira, a licitante considerada vencedora deverá apresentar uma nova proposta financeira ajustada ao valor global proposto e aceito, sendo que o desconto total obtido na negociação será calculado proporcionalmente a cada item, tanto do lote 01 como do lote 02.

4.4. Para efeito de levantamento de custos projetados para o exercício de 2020, será considerado o período de março a dezembro, com uma estimativa proporcional global de R\$ 448.000,00.

Saltinho/SP, 22 de janeiro de 2020.

Patrícia Ruschel
Diretora do Departamento de Saúde



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE
HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 05/2020**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail Institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Municipal: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Condições de pagamento: _____

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto – Urgência/Emergência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	60	Unidades	CREATINOQUINASE		
02	300	Unidades	CREATININA		
03	100	Unidades	CREATINOFOSFOQUINASE		
04	600	Unidades	GLICOSE		
05	50	Unidades	HEMATÓCRITO		
06	100	Unidades	HEMOGLOBINA		
07	700	Unidades	HEMOGRAMA		
08	100	Unidades	POTÁSSIO		
09	140	Unidades	SÓDIO		
10	800	Unidades	TEMPO DE PROTROMBINA		
11	40	Unidades	TEMPO DE TROMBOPLASTINA		
12	100	Unidades	TROPONINA		
13	300	Unidades	UREIA		
14	400	Unidades	URINA I		
Valor Global do Lote 01 em R\$					

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto – Exames Eletivos	R\$ Unitário	R\$ Total
15	500	Unidades	ÁCIDO ÚRICO		
16	40	Unidades	ÁCIDO FÓLICO		
17	120	Unidades	AMILASE		
18	120	Unidades	ANÁTOMO PATOLÓGICO		
19	3	Unidades	ANTI HAV - IGG		
20	3	Unidades	ANTI HAV – IGM		
21	22	Unidades	ANTI HBC – IGG		
22	8	Unidades	ANTI HBC - IGM		
23	10	Unidades	ANTI HBE		
24	8	Unidades	ANTI HBS		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

25	100	Unidades	ANTI HCV (HEPATITE C)		
26	146	Unidades	ANTI HIV		
27	268	Unidades	ANTIBIOGRAMA		
28	10	Unidades	ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA		
29	7	Unidades	ANTI - DNA		
30	108	Unidades	ANTIGENO AUSTRÁLINA (HBSAG)		
31	100	Unidades	ANTÍGENOPROSTÁTICO TOTAL		
32	14	Unidades	ASLO		
33	50	Unidades	BACILOSCOPIA PARA HANSENIASE		
34	100	Unidades	BETA HCG		
35	178	Unidades	BILIRRUBINA		
36	21	Unidades	CA 125		
37	8	Unidades	CA 15-3		
38	7	Unidades	CA 19-9		
39	114	Unidades	CÁLCIO		
40	23	Unidades	CÁLCIO IÔNICO		
41	10	Unidades	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO		
42	14	Unidades	CEA		
43	3	Unidades	CHAGAS		
44	21	Unidades	CLEARENCE DE CREATININA		
45	3	Unidades	COLORO		
46	280	Unidades	COAGULOGRAMA		
47	2.098	Unidades	COLESTEROL TOTAL		
48	7	Unidades	COPROLÓGICO FUNCIONAL		
49	2.057	Unidades	CREATININA		
50	250	Unidades	CREATINOFOSFOQUINASE		
51	163	Unidades	CREATINOQUINASE		
52	5	Unidades	CULTURA DE FEZES		
53	64	Unidades	CULTURA DE SECREÇÃO ESTREPT. GR B		
54	415	Unidades	CULTURA DE URINA		
55	3	Unidades	CULTURA INDENT. BACTÉRIAS		
56	36	Unidades	CURVA GLICÊMICA 2 TEMPOS		
57	9	Unidades	CURVA GLICÊMICA 5 TEMPOS		
58	5	Unidades	DENGUE IGG		
59	5	Unidades	DENGUE IGM		
60	81	Unidades	DESIDROGENASE LÁTICA		
61	6	Unidades	DHEA – S SULF. DEHIDROTESTOSTERONA		
62	29	Unidades	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		
63	8	Unidades	ELETROFORESE DE PROTEINAS SÉR.		
64	22	Unidades	ESPERMOGRAMA		
65	196	Unidades	ESTRADIOL (E2)		
66	3	Unidades	EXAME À FRESCO		
67	92	Unidades	FAN		
68	10	Unidades	FATOR RH		
69	334	Unidades	FERRITINA		
70	234	Unidades	FERRO SÉRRICO		
71	92	Unidades	FOSFATASE ALCALINA		
72	10	Unidades	FÓSFORO		
73	354	Unidades	FSH		
74	5	Unidades	FTA – ABS IGG		
75	5	Unidades	FTA – ABS IGM		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

76	367	Unidades	GAMA GT		
77	2.669	Unidades	GLICEMIA		
78	252	Unidades	GRUPO SANGUINEO (ABO)		
79	7	Unidades	HBEAG		
80	1.947	Unidades	HDL COLESTEROL		
81	61	Unidades	HEMATÓCRITO		
82	6	Unidades	HEMOCULTURA		
83	61	Unidades	HEMOGLOBINA		
84	933	Unidades	HEMOGLOBINA GLICOSILADA		
85	3.688	Unidades	HEMOGRAMA COMPLETO		
86	187	Unidades	HOMOCISTEÍNA		
87	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA A		
88	17	Unidades	IMUNOGLOBULINA E (IGE)		
89	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA G		
90	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA M		
91	70	Unidades	INSULINA		
92	91	Unidades	LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)		
93	1.949	Unidades	LDL COLESTEROL		
94	306	Unidades	LH		
95	14	Unidades	LIPASE		
96	30	Unidades	LÍTIO		
97	17	Unidades	MAGNÉSIO		
98	73	Unidades	MICROALBUMINÚRIA		
99	7	Unidades	MONONUCLEOSE		
100	10	Unidades	MUCOPROTEÍNAS		
101	241	Unidades	PARASITOLÓGICO DE FEZES		
102	25	Unidades	PARATORMÔNIO		
103	31	Unidades	PCR		
104	102	Unidades	PESQUISA DE BAAR		
105	177	Unidades	PESQUISA SANGUE OCULTO FEZES		
106	72	Unidades	PLAQUETAS (CONTAGEM)		
107	1.126	Unidades	POTÁSSIO		
108	7	Unidades	PROGESTERONA		
109	31	Unidades	PROLACTINA		
110	44	Unidades	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
111	29	Unidades	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS		
112	443	Unidades	PSA LIVRE		
113	13	Unidades	RETICULOCITOS		
114	5	Unidades	SARAMPO IGG		
115	5	Unidades	SARAMPO IGM		
116	841	Unidades	SÓDIO		
117	789	Unidades	T4 LIVRE		
118	62	Unidades	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL		
119	122	Unidades	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA		
120	13	Unidades	TESTOSTERONA LIVRE		
121	31	Unidades	TESTOSTERONA TOTAL		
122	966	Unidades	TGO		
123	967	Unidades	TGP		
124	8	Unidades	TIREOGLOBULINA		
125	194	Unidades	TIROXINA TOTAL (T4)		
126	170	Unidades	TOXOPLASMOSE IGG		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

127	163	Unidades	TOXOPLASMOSE IGM		
128	25	Unidades	TRANSFERRINA		
129	1.980	Unidades	TRIGLICERÍDEOS		
130	198	Unidades	TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3)		
131	174	Unidades	TROPONINA		
132	1.966	Unidades	TSH		
133	1.886	Unidades	URÉIA		
134	2.170	Unidades	URINA TIPO I		
135	252	Unidades	VDRL		
136	104	Unidades	VHS		
137	187	Unidades	VITAMINA B12		
138	658	Unidades	VITAMINA D (2,5 OHD)		
139	1.464	Unidades	VLDL COLESTEROL		
140	3	Unidades	WALER ROSE		
			Valor Global do Lote 02 em R\$		

Valor Global da Proposta (Lote 01 + Lote 02): R\$ _____ (_____)

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 05/2020**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DATA: ____ de _____ de 2020.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2020: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 05/2020.

CONTRATO: ____/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2020.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL COM TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 05/2020**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

2.3. A CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber informações com respeito aos exames de laboratórios em que os pacientes foram submetidos, comprometendo-se a manter absoluta confidencialidade dos resultados obtidos.

2.4. As informações dos resultados dos exames laboratoriais são consideradas de sigilo médico, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros alheios ao corpo clínico que presta serviços a CONTRATANTE (dos quais fazem parte médicos terceirizados), a qualquer título.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.5. As partes deverão disponibilizar as informações dos resultados dos exames laboratoriais somente para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização, ficando vedado o intercâmbio destas informações com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços.

2.6. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir dos pacientes potencialmente lesados.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de insumos, mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto – Urgência/Emergência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	60	Unidades	CREATINOQUINASE		
02	300	Unidades	CREATININA		
03	100	Unidades	CREATINOFOSFOQUINASE		
04	600	Unidades	GLICOSE		
05	50	Unidades	HEMATÓCRITO		
06	100	Unidades	HEMOGLOBINA		
07	700	Unidades	HEMOGRAMA		
08	100	Unidades	POTÁSSIO		
09	140	Unidades	SÓDIO		
10	800	Unidades	TEMPO DE PROTROMBINA		
11	40	Unidades	TEMPO DE TROMBOPLASTINA		
12	100	Unidades	TROPONINA		
13	300	Unidades	UREIA		
14	400	Unidades	URINA I		
			Valor Global do Lote 01 em R\$		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto – Exames Eletivos	R\$ Unitário	R\$ Total
15	500	Unidades	ÁCIDO ÚRICO		
16	40	Unidades	ÁCIDO FÓLICO		
17	120	Unidades	AMILASE		
18	120	Unidades	ANATOMO PATOLÓGICO		
19	3	Unidades	ANTI HAV - IGG		
20	3	Unidades	ANTI HAV – IGM		
21	22	Unidades	ANTI HBC – IGG		
22	8	Unidades	ANTI HBC - IGM		
23	10	Unidades	ANTI HBE		
24	8	Unidades	ANTI HBS		
25	100	Unidades	ANTI HCV (HEPATITE C)		
26	146	Unidades	ANTI HIV		
27	268	Unidades	ANTIBIOGRAMA		
28	10	Unidades	ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA		
29	7	Unidades	ANTI - DNA		
30	108	Unidades	ANTIGENO AUSTRÁLINA (HBSAG)		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

31	100	Unidades	ANTÍGENOPROSTÁTICO TOTAL		
32	14	Unidades	ASLO		
33	50	Unidades	BACILOSCOPIA PARA HANSENIASE		
34	100	Unidades	BETA HCG		
35	178	Unidades	BILIRRUBINA		
36	21	Unidades	CA 125		
37	8	Unidades	CA 15-3		
38	7	Unidades	CA 19-9		
39	114	Unidades	CÁLCIO		
40	23	Unidades	CÁLCIO IÔNICO		
41	10	Unidades	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO		
42	14	Unidades	CEA		
43	3	Unidades	CHAGAS		
44	21	Unidades	CLEARENCE DE CREATININA		
45	3	Unidades	COLORO		
46	280	Unidades	COAGULOGRAMA		
47	2.098	Unidades	COLESTEROL TOTAL		
48	7	Unidades	COPROLÓGICO FUNCIONAL		
49	2.057	Unidades	CREATININA		
50	250	Unidades	CREATINOFOSFOQUINASE		
51	163	Unidades	CREATINOQUINASE		
52	5	Unidades	CULTURA DE FEZES		
53	64	Unidades	CULTURA DE SECREÇÃO ESTREPT.GR B		
54	415	Unidades	CULTURA DE URINA		
55	3	Unidades	CULTURA INDENT. BACTÉRIAS		
56	36	Unidades	CURVA GLICÊMICA 2 TEMPOS		
57	9	Unidades	CURVA GLICÊMICA 5 TEMPOS		
58	5	Unidades	DENGUE IGG		
59	5	Unidades	DENGUE IGM		
60	81	Unidades	DESIDROGENASE LÁTICA		
61	6	Unidades	DHEA – S SULF. DEHIDROTESTOSTERONA		
62	29	Unidades	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		
63	8	Unidades	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉR.		
64	22	Unidades	ESPERMOGRAMA		
65	196	Unidades	ESTRADIOL (E2)		
66	3	Unidades	EXAME À FRESCO		
67	92	Unidades	FAN		
68	10	Unidades	FATOR RH		
69	334	Unidades	FERRITINA		
70	234	Unidades	FERRO SÉRRICO		
71	92	Unidades	FOSFATASE ALCALINA		
72	10	Unidades	FÓSFORO		
73	354	Unidades	FSH		
74	5	Unidades	FTA – ABS IGG		
75	5	Unidades	FTA – ABS IGM		
76	367	Unidades	GAMA GT		
77	2.669	Unidades	GLICEMIA		
78	252	Unidades	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)		
79	7	Unidades	HBEAG		
80	1.947	Unidades	HDL COLESTEROL		
81	61	Unidades	HEMATÓCRITO		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

82	6	Unidades	HEMOCULTURA		
83	61	Unidades	HEMOGLOBINA		
84	933	Unidades	HEMOGLOBINA GLICOSILADA		
85	3.688	Unidades	HEMOGRAMA COMPLETO		
86	187	Unidades	HOMOCISTEÍNA		
87	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA A		
88	17	Unidades	IMUNOGLOBULINA E (IGE)		
89	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA G		
90	3	Unidades	IMUNOGLOBULINA M		
91	70	Unidades	INSULINA		
92	91	Unidades	LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)		
93	1.949	Unidades	LDL COLESTEROL		
94	306	Unidades	LH		
95	14	Unidades	LIPASE		
96	30	Unidades	LÍTIO		
97	17	Unidades	MAGNÉSIO		
98	73	Unidades	MICROALBUMINÚRIA		
99	7	Unidades	MONONUCLEOSE		
100	10	Unidades	MUCOPROTEÍNAS		
101	241	Unidades	PARASITOLÓGICO DE FEZES		
102	25	Unidades	PARATORMÔNIO		
103	31	Unidades	PCR		
104	102	Unidades	PESQUISA DE BAAR		
105	177	Unidades	PESQUISA SANGUE OCULTO FEZES		
106	72	Unidades	PLAQUETAS (CONTAGEM)		
107	1.126	Unidades	POTÁSSIO		
108	7	Unidades	PROGESTERONA		
109	31	Unidades	PROLACTINA		
110	44	Unidades	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
111	29	Unidades	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS		
112	443	Unidades	PSA LIVRE		
113	13	Unidades	RETICULOCITOS		
114	5	Unidades	SARAMPO IGG		
115	5	Unidades	SARAMPO IGM		
116	841	Unidades	SÓDIO		
117	789	Unidades	T4 LIVRE		
118	62	Unidades	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL		
119	122	Unidades	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA		
120	13	Unidades	TESTOSTERONA LIVRE		
121	31	Unidades	TESTOSTERONA TOTAL		
122	966	Unidades	TGO		
123	967	Unidades	TGP		
124	8	Unidades	TIREOGLOBULINA		
125	194	Unidades	TIROXINA TOTAL (T4)		
126	170	Unidades	TOXOPLASMOSE IGG		
127	163	Unidades	TOXOPLASMOSE IGM		
128	25	Unidades	TRANSFERRINA		
129	1.980	Unidades	TRIGLICERÍDEOS		
130	198	Unidades	TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3)		
131	174	Unidades	TROPONINA		
132	1.966	Unidades	TSH		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

133	1.886	Unidades	URÉIA		
134	2.170	Unidades	URINA TIPO I		
135	252	Unidades	VDRL		
136	104	Unidades	VHS		
137	187	Unidades	VITAMINA B12		
138	658	Unidades	VITAMINA D (2,5 OHD)		
139	1.464	Unidades	VLDL COLESTEROL		
140	3	Unidades	WALER ROSE		
			Valor Global do Lote 02 em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE após a entrega dos serviços (laudos com os resultados dos exames), conforme notas fiscais devidamente extraídas pela CONTRATADA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.2. Para efeito de pagamento será considerado o mês civil (de 01 a 30/31 de cada mês), onde a CONTRATADA encaminhará um relatório de todos os exames realizados no período, juntamente com a nota fiscal eletrônica correspondente, para pagamento em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, contados após o encerramento de cada mês civil.

4.3. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.5. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a emissão das guias de autorização dos exames pela CONTRATANTE (através dos médicos credenciados), nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus funcionários/técnicos habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pela Diretora do Departamento de Saúde, Patrícia Ruschel, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.06 10.301.0008.2017 (70) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2020 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31 de dezembro de 2020**, contados da data da sua celebração, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
---	------------

Testemunhas:

Marta Regina Barrichello RG 23.867.500-2	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1
---	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO - TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____;
CONTRATO: ____/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2020; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 05/2020;
OBJETO: na prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____